



À PREFEITURA DE LAGES/SC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, à rua Cel. Farrapo, nº 1073, devidamente inscrita no CNPJ/SRF sob o nº 82.803.230/0001-53, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90031/2026 vem, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo, em razão da irregularidade constatada na condução do procedimento licitatório, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A sessão pública do pregão foi iniciada em 13/05/2026 após a disputa houve manifestação de recursos. A fase de recursos e razões tinha a data final em 22/05/2026 e 27/05/2026 e o prazo para a decisão e julgamento dos recursos apresentados para os itens 30 e 31 em 17/06/2026. Conforme imagem:

1

Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Data limite para recursos
22/05/2026

Data limite para contrarrazões
27/05/2026

Data limite para decisão
17/06/2026

Contudo, o prazo para decisão expirou e não houve mais nenhuma comunicação via chat por aproximadamente 120(cento e vinte) dias sendo que o recurso já havia sido julgado pela autoridade competente em 13/08/2026 em e nem mesmo a informação do andamento foi divulgada aos licitantes.

Durante esse longo período houve silêncio total do pregoeiro, sem qualquer comunicado formal, seja por e-mail, pelo sistema ou qualquer outro meio eficaz de comunicação para informar o andamento.

Após esse lapso temporal, a reabertura de forma abrupta em 21/09/2026 às 17:47, sem comunicação formal prévia aos licitantes por e-mail ou pelo sistema de mensagens oficial do ComprasGov, tendo apenas ocorrido uma comunicação informal e inadequada via chat da plataforma, tempo exíguo de 48 horas, sem possibilidade de julgamento objetivo de data anterior que antecederesse a reabertura da sessão já que após o vencimento do prazo, em 17/06/2026, **data objetiva**, o



pregoeiro deveria manter no chat a comunicação de nova data de abertura e assim sucessivamente até que se concluíssem os trabalhos em 21/09/2026, comportamento adotado na condução de pregões de longa duração.

Ressaltamos que a falta de utilização da ferramenta de SUSPENSÃO E REABERTURA no processo também impediu que os licitantes fossem informados via e-mail, disparado pelo próprio sistema, a ferramenta dá publicidade e transparência aos participantes como também a falta da utilização da ferramenta do QUADRO INFORMATIVO do portal para publicar a informação do julgamento do recurso ocorrido 13/08/2026 ou mesmo posteriormente, a qual também dispararia informações sobre movimentação no processo. Conforme imagem:

2

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90031/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 988183 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES - SC

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (0)

04/05/2026 16:48



Pedido de esclarecimento 1 com resposta disponível no site da Prefeitura Municipal, link



Fechar

A ausência de comunicação formal e prévia comprometeu o direito de manifestação e acompanhamento da licitante, culminando na desclassificação indevida da recorrente.

Ademais, a retomada irregular da sessão propiciou a continuidade do certame com falhas que permitiram a classificação de propostas com indício de sobrepreço, em detrimento da legalidade e da competitividade do processo, visto que a proposta da recorrente é de R\$ 211.364,0000 e a proposta aceita e habilitada da 6ª colocada é de R\$ 321.180,0000 50% superior apenas para o item 31.

II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) consagra, em seu art. 5º, os princípios da publicidade, transparência, isonomia, economicidade e que norteiam todo processo licitatório (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

O Tribunal de Contas da União (TCU) já firmou entendimento no sentido de que a retomada de sessão de pregão eletrônico deve ser necessariamente precedida de comunicação formal, clara, e com tempo hábil para que os licitantes possam acompanhar e manifestar-se sobre os atos (Acórdão nº 1453/2013 - 2ª Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz; Acórdão nº 1604/2025 - 1ª Câmara)



A ausência dessa comunicação durante o andamento implica violação dos princípios do devido processo legal e julgamento objetivo a ponto de tal nulidade comprometer todo andamento subsequente do certame, ou seja o pregoeiro não pode silenciar o chat por 120 dias e voltar a se comunicar pelo chat apenas, é uma comunicação inadequada para a forma como sessão havia sido conduzida, a quantidade de licitantes desclassificados reforça a falta de efetividade da conduta, colaborando para a contratação do item com preços superiores. Exigir vigilância ininterrupta de um licitante por 4 meses sem previsibilidade viola o princípio da razoabilidade e a boa-fé objetiva exige que tanto a Administração Pública quanto os licitantes ajam com lealdade, ética, transparência e cooperação em todas as fases da licitação.

O doutrinador Marçal Justen Filho reforça que:

"A publicidade e a comunicação adequada dos atos são garantias fundamentais do processo licitatório. Qualquer prática que restrinja o acesso à informação dos licitantes afeta a isonomia e, por conseguinte, a própria legitimidade do certame, configurando vício insanável que impõe a anulação dos atos viciados." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2.ª ed., 2021, p. 112)

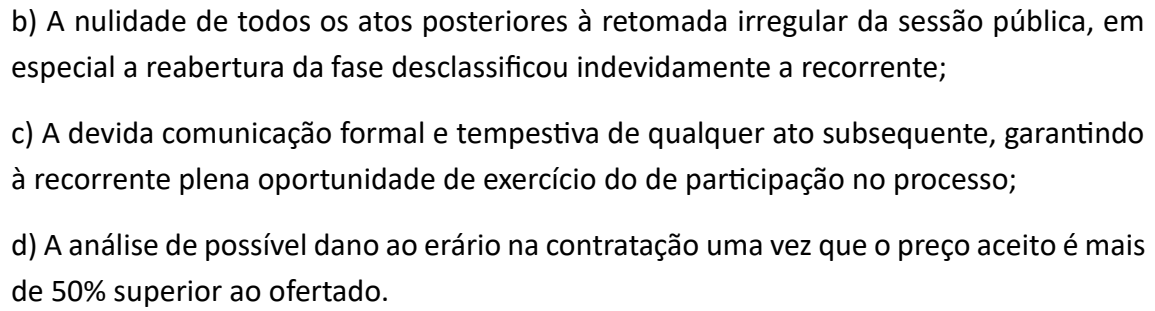
A condução do pregão sem utilização dos recursos institucionais do ComprasGov, que possibilitam avisos automáticos e comunicação oficial por e-mail aos licitantes, demonstra negligência da administração na observância dos princípios da publicidade e transparência.

Essa falha não só inibe o direito de ampla participação, mas também implicou em prejuízo concreto, com a desclassificação indevida da recorrente, configurando nulidade dos atos posteriores, incluindo a classificação e habilitação que derivaram de procedimento viciado, configura falha grave na segurança e legitimidade do procedimento, passível de apuração e sanção.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e o conhecimento deste recurso;



Campos Novos, 8 de outubro de 2026.

Aldete Angelina Surdi
Administradora
CPF: 162.505.919-15